



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 386, de 29 de janeiro de 1951

Autor: Poder Executivo

Melhora proventos de aposentadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados em Cr\$ 2 000,00 (Dois mil cruzeiros), os proventos mensais da aposentadoria dos Senhores José Joaquim Moreira Serra, João Filgueiras e Eduardo Santos Pereira.

Artigo 2º - Fica fixado em Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros), os proventos da aposentadoria do Sr. Manoel Francisco do Nascimento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de janeiro de 1951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Assinatura: João Filgueiras

Registrada a f. 194 vs. do livro competente.
Secretaria da Assembléia, em 13 de fevereiro de 1951.
Laydia P. Ribeiro
Of. Adm. do M.